ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							**( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **(X) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda** **( ) Emendas a Lei Orgânica** **( ) Parecer** **( ) Outros (Proj. Lei Complementar)**	001/20
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: Mesa Diretora

PROTOCOLO:

Recebi : _____/_____/_____

_____
Secretaria

( ) APROVADA (O)
( ) REJEITADA (O)

EM, _____/_____/_____

_____
Antonio Edson de Arruda Souza
Presidente

Excelentíssimos (as) Vereadores da Câmara Municipal de Poconé-MT.

Considerando a consulta formulada pela Mesa Diretora desta Casa a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal - CI. Nº 005/2020, datado de 02 de março de 2020, acerca do pedido de suspensão da tramitação e julgamento do Processo referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, exercício 2018, Parecer Prévio TCE – MT Nº 130/2019-TP, na Câmara Municipal, formulado pelo Prefeito Municipal Ataíl Marques do Amaral ao Presidente da Mesa Diretora, se ha amparo constitucional/regimental e emitir parecer sobre as providências a ser tomadas pela Mesa Diretora com relação à solicitação;

Considerando que no Parecer AJ Nº 014/2020, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opina não haver óbice constitucional ou regimental em submeter a plenário o presente pedido de suspensão da tramitação e julgamento do processo referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, exercício de 2018, Parecer Prévio TCE /MT, nº 130/2019-TP, formulado pelo Prefeito Ataíl Marques do Amaral, haja vista estar relacionado e se tratar das contas do Prefeito.

Considerando que a solicitação feita pelo Poder Executivo de suspensão de tramitação e Julgamento das Contas Anuais de Governo, exercício de 2018, na Câmara Municipal, decorre do pedido de revisão de Parecer Prévio protocolado junto ao TCE – MT;

Considerando que o Pedido de Revisão de Parecer Prévio encontra previsão no artigo 283 – B do Regimento Interno do Tribunal de Contas, se não vejamos:

Art. 283-A. Constatada a existência de erro material e/ou de calculo, poderá o Relator, de oficio rever o Parecer prévio desde que o faça antes do seu julgamento pelo Poder Legislativo ou no limite do prazo de 60 dias contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo respectivo (inciso III, do art. 210 CE/MT), elaborando nova minuta com as alterações necessárias.

Art. 283-B A parte ou seu procurador constituído, poderá requerer a revisão de parecer prévio, desde que o faça no mesmo prazo mencionado mo artigo anterior.

§ 1º. O requerimento dirigido ao Relator do Parecer Prévio deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:

I. Interposição por escrito;
II. Apresentação dentro do prazo;
III. A qualificação indispensável à identificação do interessado;
IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo;
V. O erro material ou de calculo que se pretende corrigir.

Parágrafo único. Ausente qualquer dos requisitos, o relator, por meio de julgamento singular, negará seguimentos ao requerimento, determinando seu arquivamento.

Art. 283-C. Ao admitir o requerimento, o Relator deverá determinar sua juntada ao processo original, para a necessária instrução.

§ 1º Se o parecer prévio já tiver sido encaminhado ao Poder Legislativo para julgamento, o Relator deverá oficiar ao Presidente do referido órgão, informando que as contas de governo do Poder Executivo estão sendo reanalisadas em face de fortes indícios de erro material ou de cálculos.

§ 2º Antes de decidir sobre o mérito do requerimento, o Relator ouvirá, a Secretaria de Controle Externo, se necessário, ir ao Ministério Público de Contas.

Art. 283-D Após regular instrução se entender procedente o requerimento, o Relator elaborará nova minuta de parecer prévio com as alterações que entender necessárias e a revogação expressa do parecer prévio anterior, e determinará a inclusão do processo na pauta de julgamento do Tribunal Pleno.

Art. 283-E Se o Tribunal Pleno aprovar a minuta, no Parecer Prévio será emitido, e depois de cumpridas as formalidades de praxe, será encaminhado ao Poder Legislativo competente, para julgamento. Caso contrário, os autos serão arquivados, permanecendo valido o Parecer Prévio já aprovado.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Considerando que o Plenário desta Casa detém a atribuição de tomar as contas do Prefeito, conforme disciplina o Artigo 72, inciso IX do Regimento Interno desta Câmara;

Ademais, os efeitos do que vir a ser deliberado em Plenário acerca do presente requerimento, terá eficácia, tão somente, até posterior comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca do Pedido de Revisão do Parecer Prévio TCE/MT, nº 130/2019 – TP, protocolado naquele órgão.

Os Vereadores que a estes subscrevem, Membros da Mesa Diretora, biênio 2019/2020, nos termos do Regimento Interno da Casa, ouvido o plenário, REQUEREM a suspensão da tramitação e julgamento do Processo nº 16.753-3/2018, referentes as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, exercício 2018, Parecer Prévio TCE – MT Nº 130/2019-TP, na Câmara Municipal, formulado pelo Prefeito Municipal Ataíl Marques do Amaral ao Presidente da Mesa Diretora, com eficácia até posterior comunicação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca do resultado final do Pedido de Revisão do Parecer Prévio TCE/MT, Nº 130/2019 – TP, solicitado pelo Prefeito Municipal junto ao TCE-MT, no dia 18 de fevereiro de 2020. Protocolo Nº 29610-D.

Sala das Sessões "Josefa Gonçalves", 05 de março de 2020.

Vereador Edinho Ball, do DEM
Presidente

Vereadora Meyrinalva Furtado, PSDB
Vice-Presidente

Vereador Márcio Fernandes, MDB.
1º Secretário